



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

PODER LEGISLATIVO

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD) E A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (LEI DE GOVERNANÇA DIGITAL), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 25,, do Regimento Interno, e o inciso XVIII do Art. 24,, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito interno da Câmara Municipal de São Mateus, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei de Governança Digital), observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições do Art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, ou dado referente à saúde ou vida sexual;

III - controlador: a Câmara Municipal de São Mateus;

IV - operador: pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Câmara;

V - encarregado: pessoa indicada pela Presidência para atuar como canal de comunicação com os titulares e a ANPD.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Resolução nº 003/2025

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 4º A Presidência designará, por Portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), vinculado à Controladoria ou setor equivalente, com as atribuições previstas no Art. 41 da LGPD.

Art. 5º O Encarregado deverá elaborar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) sempre que o tratamento de dados possa gerar riscos relevantes aos titulares, devendo encaminhá-los à Presidência e à Controladoria para ciência e providências cabíveis.

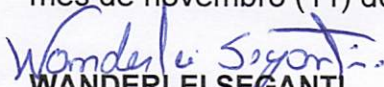
Art. 6º A Câmara Municipal publicará em seu site oficial, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser revisada anualmente pelo Encarregado.

Art. 7º O Encarregado, em conjunto com a Controladoria, promoverá capacitação anual dos servidores e colaboradores sobre boas práticas de proteção e tratamento de dados pessoais, em consonância com as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o responsável às penalidades administrativas, civis e disciplinares previstas na Legislação vigente, inclusive as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


WANDERLEI SEGANTI
Presidente


ISAMARA DA FARMÁCIA
1ª Secretária


WAP WAP
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº 003/2025 que REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD) E A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (LEI DE GOVERNANÇA DIGITAL), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

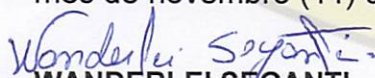
A presente Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito interno da Câmara Municipal de São Mateus-ES, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governança Digital), assegurando a conformidade institucional com as normas nacionais de proteção de dados, transparência pública e governança digital.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras para o tratamento de informações pessoais por órgãos e entidades públicas, buscando resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do cidadão. Já a Lei de Governança Digital complementa esse marco, determinando que os órgãos públicos utilizem tecnologias da informação para melhorar a transparência, a prestação de serviços e o controle social, com acessibilidade e eficiência administrativa.

A proposta está amparada na competência conferida pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu inciso XVIII do Art. 24, e no inciso VIII do Art. 25, do Regimento Interno, que conferem à Mesa Diretora a prerrogativa de propor Resoluções relativas à organização e ao funcionamento administrativo da Casa.

Dessa forma, a presente Resolução representa um avanço na gestão moderna e responsável da informação pública, promovendo segurança, transparência e eficiência na administração legislativa municipal.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


WANDERLEI SEGANTI
Presidente


ISAMARA DA FARMÁCIA
1ª Secretária


WAP WAP
2º Secretário